



Memorando 2022.12.23.1 – Secretaria Municipal de Administração

A(o) Sr(a)

ANA BEATRIZ DOS SANTOS JACÓ,
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

ASSUNTO: ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DO TIPO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PÚBLICA.

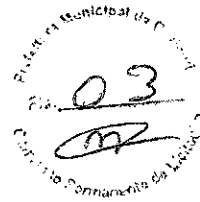
Com os nossos cumprimentos iniciais, vimos solicitar o desencadeamento do competente Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, voltado à **Contratação de serviços advocatícios para análise e emissão de Pareceres Jurídicos em Processos Licitatórios junto ao Setor de Licitação, por intermédio das Unidades Administrativas do Município de Ouricuri/PE.**

Outrossim, segue também em anexo, toda documentação necessária, referências e informações, a respeito da empresa **RAMALHO & LEITE ADVOGADOS**, empresa esta que se perfaz de competência técnica necessária para a execução dos serviços técnicos especializados acima descritos, conforme pode ser constatado junto a documentação apresentada.

Com a supramencionada contratação, visa resolver as lides provenientes das Unidades Administrativas do Município de Ouricuri/PE, relacionadas às atividades desenvolvidas no âmbito da atuação jurídica estritamente relacionada ao Setor de Licitações, consubstanciadas em:

1 – Análise de minutas de Editais e minutas de Contratos dos Processos Licitatórios deflagrados pelas Unidades Administrativas do Município de Ouricuri, provenientes das seguintes Secretarias Municipais: Secretaria de Administração, Secretaria de Saúde,

Felipe



Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, Secretaria de Produção Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, Secretaria de Transportes, Secretaria de Finanças, Secretaria de Serviços Públicos e Urbanismo.

2 - Emissão de Parecer sobre a legalidade dos processos licitatórios deflagrados, primordialmente concernentes ao tipo de licitação, modalidade de licitação, aditivos, alterações contratuais e quaisquer demandas relacionadas aos processos licitatórios e as contratações públicas, de modo a se adequar ao que preconiza às legislações em vigor, notadamente, Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), Lei nº 10.520/02 (Pregão), Lei nº 12.462/11 (Regime Diferenciado de Contratações Públicas) e Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações);

3 - Atendimento a consultas do Prefeito, Secretários Municipais, Comissão de Licitação, equipe de Pregão, Agente de Contratação, Setor de Compras sobre matérias correlatas às licitações e contratações públicas, seja por telefone, e-mail, aplicativo de mensagens instantâneas, videoconferência ou pessoalmente seja na sede do município ou no escritório sede da sociedade de advogados contratada, sendo a resposta verbal ou em forma de parecer, conforme solicitação do contratante;

4 - Disponibilizar tempo integral de "Consultoria Jurídica", em suas instalações, ou seja, na sua sede, sem limite de quantidade de consultas a serem feitas por servidores da Secretaria, decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, preferencialmente no formato de Parecer Jurídico, somente por profissionais devidamente habilitados;

5 - Disponibilizar na prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, somente profissionais devidamente habilitados e inscritos na OAB, com especialidades no seguimento de Direito Público, com 01 (uma) visita semanal *in loco*, no Setor de Licitações, avocando para si todas as despesas decorrentes, tais como custo com mão de obra, transporte, alimentação e hospedagem, isentando o Município de qualquer despesa adicional;

Vale lembrar mais uma vez, que tal empresa possui plena competência para a execução dos serviços em questão, sendo que o seu titular, é advogado, tendo vasta experiência no que tange a atuação



junto ao objeto dessa contratação, e, ainda por se tratar de uma empresa de reputação ilibada e inquestionável.

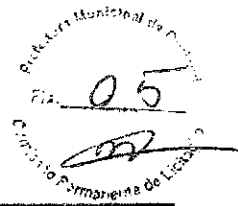
No nosso sucinto entendimento, vislumbramos a possibilidade do desencadeamento de Processo Administrativo de inexigibilidade de Licitação, por se tratar de contratação de serviços técnicos profissionais especializados na prestação de Serviços Advocatícios, capacitados para tal fim, devendo atuar nas lides provenientes das Unidades Administrativas, de conformidade com o que prescreve o Art. 25, inciso II c/c Art. 13, inciso V, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Lei 14.039/20.

Diante o exposto, solicitamos parecer desta responsável Comissão, bem como de sua Assessoria Jurídica, para a concretização do Processo Administrativo de Inexigibilidade aqui referido.

Ouricuri/PE, 23 de Dezembro de 2022.

Fabício Silva Rocha Lima

Fabício Silva Rocha Lima
Secretário Municipal de Administração



ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETIVO

1.1. Contratação de serviços advocatícios para análise e emissão de Pareceres Jurídicos em Processos Licitatórios junto ao Setor de Licitação, por intermédio das Unidades Administrativas do Município de Ouricuri/PE.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação pretendida visa suprir necessidades de assessoria e consultoria jurídicas junto ao Setor de Licitações, tendo em vista a proeminente necessidade de atendimento das demandas jurídicas hodiernas de forma célere, em razão da hiposuficiência de pessoal, bem como de logística para que a Procuradoria Municipal possa acompanhar os processos e procedimentos jurídicos e administrativos da Pasta, em questões de relevância e alta especificidade para salvaguardar o melhor interesse público.

2.2. Acrescente-se, ainda, a existência de grande volume de demandas administrativas diárias de ordem jurídica de toda o Setor de Licitação, o que demanda a necessidade de orientações jurídicas na execução das atividades diárias, etc.

2.3. Então, para atender a todo esse volume de trabalho, apesar de contarmos com o apoio da Procuradoria do Município, mas que não possui quadro suficiente para cobrir completamente o Setor de Licitação, evidencia-se que é de todo impossível atender a todas as demandas de necessidade da Prefeitura Municipal e das respectivas Secretarias Municipais, com a atenção e o acautelamento necessários à resguardar o interesse público da melhor maneira, onde a Assessoria servirá para suprir a lacuna, além de buscar por novas possibilidades, soluções, inovações para as diferentes necessidades da Pasta, com ênfase nas inovações legislativas introduzidas pela Lei 14.1333/2021, etc.

2.4. Tem-se, assim, por fundamental a contratação de Escritório de Advocacia especializado para prestar serviços de Assessoria e

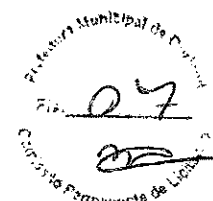
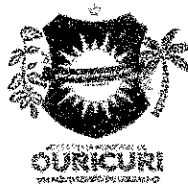
Consultoria Jurídicas ao Setor de Licitação, com notória especialidade e vasta experiência, a fim de melhor atender as necessidades e resguardar o interesse público.

2.5. É de se pontuar, por relevante, que a pretensa contratação resultará, além do ganho em eficiência, em maior economicidade ao erário, em vista dos altos custos com o aparelhamento de uma Procuradoria própria para a Setor de Licitações. Considerando – ainda – que o preço de mercado verificado como referencial a partir de consulta à Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Pernambuco – e às contratações de assessoria e consultoria jurídicas realizadas por Municípios de Pernambuco, evidencia-se a vantajosidade da contratação de serviços especializados através de Escritório de Advocacia em face da remuneração prevista na tabela da OAB-PE.

2.6. Nesse sentido, afigura-se elegível a contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição de Sociedade de Advogados pela vedação da prática de atividades de mercancia, posto que a advocacia é atividade incompatível com qualquer ação de mercantilização, situação estabelecida pela Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) em consonância com a regulamentação que lhe é emprestada pelo Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução do Conselho Federal da OAB nº 02, de 19 de outubro de 2015).

2.7. A respeito do tema, diante da reconhecida carência de assessoria jurídica pelos Municípios Brasileiros, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco pacificou e consolidou entendimento já sumulado pela Ordem dos Advogados do Brasil pela legalidade da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, de Escritórios de Advocacia especializados para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídicas de necessidade dos Municípios, em resposta à consulta formulada pela Câmara Municipal de Chã Grande, através de deliberação à consulta aduzida no Processo TC nº 1208764-6.

2.8. No mesmo sentido, foi a Emenda Constitucional nº 45/2019, à Constituição do Estado de Pernambuco, aprovada pela Assembleia Legislativa de Pernambuco, que acrescentou o art. 81-A, à Carta Estadual, instituindo as Procuradorias Municipais, fornecendo parâmetros objetivos gerais para sua formação e possibilitando que a



Advocacia Pública Municipal seja exercida por advogados particulares, contratados através de sociedades de advogados.

2.9. Para tanto, bastante o atendimento aos requisitos estabelecidos, em atendimento aos artigos 7º, 14, 26 e 38, da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam: formalização do devido processo administrativo de inexigibilidade, haver notória especialização do fornecedor, comprovada necessidade do Setor de Licitações, preço compatível com o mercado, a fidedignidade da Administração no fornecedor escolhido e a ratificação pela autoridade competente.

2.10. Face todo o exposto, revela-se devidamente justificada a presente licitação para contratação de Escritório de Advocacia especializado em Licitações e Contratações Públicas para atuação mais econômica e eficiente em auxílio e complementação à Procuradoria Municipal junto ao Setor de Licitações do Município.

3 – FINALIDADE/ATRIBUIÇÕES

3.1. Análise de minutas de Editais e minutas de Contratos dos Processos Licitatórios deflagrados pelas Unidades Administrativas do Município de Ouricuri, provenientes das seguintes Secretarias Municipais: Secretaria de Administração, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, Secretaria de Produção Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, Secretaria de Transportes, Secretaria de Finanças, Secretaria de Serviços Públicos e Urbanismo.

3.2. Emissão de Parecer sobre a legalidade dos processos licitatórios deflagrados, primordialmente concernentes ao tipo de licitação, modalidade de licitação, aditivos, alterações contratuais e quaisquer demandas relacionadas aos processos licitatórios e as contratações públicas, de modo a se adequar ao que preconiza às legislações em vigor, notadamente, Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), Lei nº 10.520/02 (Pregão), Lei nº 12.462/11 (Regime Diferenciado de Contratações Públicas) e Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações);

3.3. Atendimento a consultas do Prefeito, Secretários Municipais, Comissão de Licitação, equipe de Pregão, Agente de Contratação, Setor de Compras sobre matérias correlatas às licitações e contratações



públicas, seja por telefone, e-mail, aplicativo de mensagens instantâneas, videoconferência ou pessoalmente seja na sede do município ou no escritório sede da sociedade de advogados contratada, sendo a resposta verbal ou em forma de parecer, conforme solicitação do contratante;

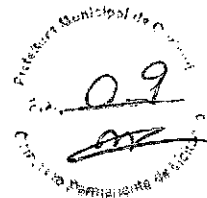
3.4. Disponibilizar tempo integral de “Consultoria Jurídica”, em suas instalações, ou seja, na sua sede, sem limite de quantidade de consultas a serem feitas por servidores da Secretaria, decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, preferencialmente no formato de Parecer Jurídico, somente por profissionais devidamente habilitados;

3.5. Disponibilizar na prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, somente profissionais devidamente habilitados e inscritos na OAB, com especialidades no seguimento de Direito Público, com 01 (uma) visita semanal *in loco*, no Setor de Licitações e carga horária mínima de 10 horas semanais, avocando para si todas as despesas decorrentes, tais como custo com mão de obra, transporte, alimentação e hospedagem, isentando o Município de qualquer despesa adicional;

4 - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Observa-se que a Tabela de Honorários da OAB/PE de 2022 estabelece os valores mínimos referenciais para contratação de serviços advocatícios junto a Prefeituras e Câmaras Municipais, determinados em conformidade com a natureza e a complexidade dos serviços técnicos prestados, prevendo para advocacia junto a municípios diferentes faixas mínimas remuneratórias, em conformidade com o coeficiente de participação no FPM, variando o preço mínimo mensal entre R\$ 10.987,00 (Dez mil, novecentos e noventa e sete reais) e o máximo em R\$ 22.129,00 (vinte e dois mil, cento e vinte e nove reais), visando resguardar o interesse público subjacente, bem como a economicidade em proporcionalidade com o porte do Município de Ouricuri.

4.2. No vertente caso, de acordo com o coeficiente de participação no FPM, o valor de referência para o Município de Ouricuri é R\$ 22.129,00



para uma jornada de 40 horas semanais, o que representa o valor de R\$ 5.532,25 (cinco mil quinhentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos) para uma jornada de 10 horas semanais de dedicação ao Município, consoante se propõe na presente contratação.

4.3 Ademais, verificou-se que as contratações de escritórios de advocacia pelos diversos Municípios de Pernambuco resultaram num preço médio mensal de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), refletindo o preço médio de mercado deste segmento de atuação de Escritórios de Advocacia em consultoria e assessoria jurídicas, reforçando que o valor aqui apurado no item anterior encontra-se em extrema vantajosidade para o Poder Público Municipal.

4.4. As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO	ATIVIDADE
ÓRGÃO: 03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 02	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.1001.2011.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

4.5. As despesas necessárias para execução dos serviços – tais como transporte, alimentação, material de escritório e hospedagem – correrão por conta do CONTRATADO.

4.6. As despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias resultantes desta contratação são de responsabilidade do CONTRATADO, devendo a proposta já estar acrescida de todas as obrigações necessárias ao fiel cumprimento da execução dos referidos serviços.

4.6. O cálculo da proposta deverá ser feito englobando todos os serviços, taxas de deslocamentos, diárias, impostos e obrigações em um único valor mensal, durante o período de 12 (doze) meses.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. DO CONTRATANTE:

CNPJ/MF Nº. 11.040.904/0001-67

Praça Padre Francisco Pedro da Silva nº. 145 – Centro – CEP: 56.200-000 – Ouricuri/PE



5.1.1. Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber e acompanhar a execução de todos os serviços objeto do Contrato, dispensando-se o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais.

5.1.2. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

5.1.3. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no contrato.

5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1. Os serviços serão executados na sede da Setor de Licitações, com no mínimo 01 (um) profissional disponível por no mínimo 01 (um) dia na semana, e carga horária mínima de 10 horas semanais, e sempre que necessária a convocação por parte da contratante, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente, por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório do CONTRATADO.

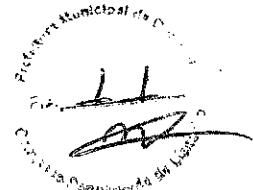
5.2.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto do presente Termo de Referência na sede da CONTRATANTE, sempre que necessária a convocação por parte deste, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório do contratado.

5.2.3. Não ceder, transferir a terceiros ou sublocar, no todo ou em parte o presente Contrato.

5.2.4. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários.

5.2.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na



execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.7. Enviar ao Contratante, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas e encaminhar, de imediato, cópias de Pareceres e demais expedientes produzidos, sempre que solicitado.

5.2.8. Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pelo Setor de Licitação.

5.2.9. Entregar à Procuradoria do Município, na hipótese de rescisão contratual, relatórios sobre todos os processos licitatórios sob seu patrocínio, com os respectivos dossiês.

5.2.10. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

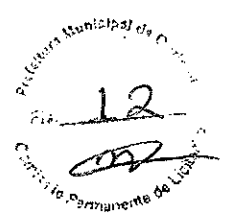
6 - DO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O contrato resultante será pactuado pelo preço proposto, de acordo com o preço de mercado, pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, a teor do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A execução dos serviços contratados se dará exclusivamente pelos sócios do Escritório de Advocacia, ou por estes em conjunto com outros profissionais igualmente habilitados para tanto, sob a responsabilidade técnica daqueles.

6.3. O objeto do contrato poderá ser alterado, no interesse da Administração, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, ficando o contratado obrigado a aceitar a modificação nas mesmas condições contratuais originárias.

6.4. O contrato resultante poderá ter seu preço reajustado pelo IGP-M se decorridos mais de 12 (doze) meses da apresentação da proposta.



6.5. O contrato a ser firmado deverá obedecer às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, sob pena de decadência.

6.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

7 - QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

7.1. Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

7.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social;

7.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.4. Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa.

8 - QUALIFICAÇÃO FISCAL

8.1. Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Física e Jurídica: CNPJ - expedidos pela Secretaria da Receita Federal;



8.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal: Apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Receita Federal:

8.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual: Certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual, podendo ser solicitada em qualquer posto de atendimento da Secretaria de Fazenda Estadual.

8.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal: Esta certidão deverá ser solicitada na Secretaria Municipal de fazenda, sede da licitante e sede da contratante.

8.5 Prova de Regularidade com FGTS: Esta Certidão poderá ser solicitada em qualquer agência da Caixa Econômica Federal.

8.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, junto à Justiça do Trabalho.

9 – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

9.1 Qualquer alteração do presente Termo de Referência, que se fizer necessário, deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Administração deste Município.

9.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ouricuri- PE, para dirimirem as dúvidas referente a presente contratação que não sejam resolvidas internamente.

Ouricuri- PE, 20 de dezembro de 2022.

Fabício Silva Rocha Lima
FABRÍCIO SILVA ROCHA LIMA
Ordenador de Despesas
Secretaria de Administração



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS EM PROCESSOS LICITATÓRIOS JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÃO, POR INTERMÉDIO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de PENAFORTE/CE, por ordem do Sr. Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Diego Ferreira Ângelo, respectivamente, e no uso de suas funções, vem abrir o presente Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação N° 019/2022**, para a Contratação de serviços advocatícios para análise e emissão de Pareceres Jurídicos em Processos Licitatórios junto ao Setor de Licitação, por intermédio das Unidades Administrativas do Município de Ouricuri/PE, em favor da empresa RAMALHO & LEITE ADVOGADOS.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação dos serviços através de Inexigibilidade de Licitação, onde a escolha recai sobre a empresa RAMALHO & LEITE ADVOGADOS, apresentando documentos que comprovam possuir a mesma competência técnica para a execução dos serviços técnicos especializados acima descritos, sendo estes de “**natureza singular**”.

Desta forma não há que se falar em procedimento licitatório, tendo em vista estarmos diante de um caso de contratação de serviços técnicos profissionais especializados na área de licitações e contratações públicas, sendo tais serviços de natureza singular, e contratados com empresa de notória especialização, adotando-se para tal caso o Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total previsto para a realização do serviço é de R\$ 66.387,00 (Sessenta e seis mil trezentos e oitenta e sete reais), sendo R\$ 5.532,25 (Cinco mil quinhentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos) mensal, estando o valor condizente com o praticado no mercado, constado através de pesquisa feita junto às contratações realizadas no Estado de Pernambuco e junto a tabela de honorários da OAB-PE 2022.

Não se pode deixar de destacar que a empresa RAMALHO & LEITE ADVOGADOS possui total competência para a prestação dos serviços acima descritos, vez que seus sócios, os Drs. José Artálio Barroso Leite e José Artálio Barroso Leite, são advogados, com vasta experiência na área referente às licitações e contratações públicas, e por se tratar de uma empresa de reputação ilibada e inquestionável.

CNPJ/MF N°. 11.040.904/0001-67

Praça Padre Francisco Pedro da Silva n°. 145 – Centro – CEP: 56.200-000 – Ouricuri/PE



FUNDAMENTO LEGAL

O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no Art. 25, inciso II c/c Art. 13, inciso V, a lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e lei nº 14.039/2020.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Ouricuri, a Sra. Ana Beatriz dos Santos Jacó, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta deste processo Administrativo, vem emitir a presente Declaração de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no **Art. 25, inciso II c/c Art. 13, inciso V, da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e lei nº 14.039/2020**. Para a Contratação de serviços advocatícios para análise e emissão de Pareceres Jurídicos em Processos Licitatórios junto ao Setor de Licitação, por intermédio das Unidades Administrativas do Município de Ouricuri/PE, em favor da empresa RAMALHO & LEITE ADVOGADOS.

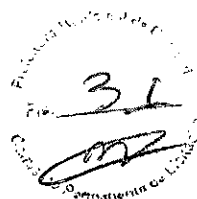
Assim, nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, vem comunicar ao Sr. Secretário Municipal de Administração, Sr. Fabrício Silva Rocha Lima, todo teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Ouricuri/PE, 27 de Dezembro de 2022.

Ana Beatriz S. Jacó

Ana Beatriz dos Santos Jacó

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2022

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 26 da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente processo administrativo, face a justificativa apresentada, vem, **RATIFICAR** a declaração de Inexigibilidade de Licitação para a Contratação de serviços advocatícios para análise e emissão de Pareceres Jurídicos em Processos Licitatórios junto ao Setor de Licitação, por intermédio das Unidades Administrativas do Município de Ouricuri/PE, em favor da empresa **RAMALHO & LEITE ADVOGADOS**, sendo que a respectiva contratação terá como valor total de R\$ 66.387,00 (Sessenta e seis mil trezentos e oitenta e sete reais), sendo R\$ 5.532,25 (Cinco mil quinhentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos) mensal, outrossim, que se proceda a publicação do devido extrato desta ratificação.

Ao Setor Contábil-Financeiro para as providências cabíveis.

Notifique-se a supracitada empresa para celebração do respectivo Contrato.

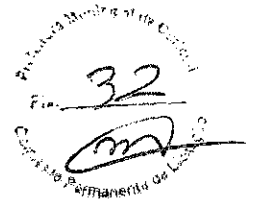
Ciência aos interessados.

Publique-se.

Paço da prefeitura Municipal de Ouricuri – Estado do Pernambuco, 27 de Dezembro de 2022.

Fabricao silva rocha lima

Fabricao Silva Rocha Lima
Secretário Municipal de Administração



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
Inexigibilidade de licitação n.º 019/2022
Processo n.º. 051/2022

O Município de OURICURI, através da Secretaria de Administração, faz publicar o extrato resumido do processo de inexigibilidade de licitação, a seguir:

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Secretaria de Administração.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0302.01.122.1001.2011.0000, **ELEMENTO DE DESPESA** 3.3.90.39.00.

OBJETO: Contratação de serviços advocatícios para análise e emissão de Pareceres Jurídicos em Processos Licitatórios junto ao Setor de Licitação, por intermédio das Unidades Administrativas do Município de Ouricuri/PE.

FAVORECIDO: RAMALHO & LEITE ADVOGADOS.

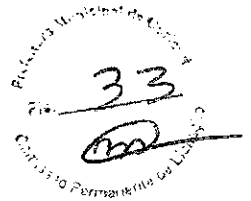
VALOR GLOBAL (12 meses): R\$ 66.387,00 (Sessenta e seis mil trezentos e oitenta e sete reais). Valor Mensal: R\$ 5.532,25 (Cinco mil quinhentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso II c/c Art. 13, inciso V, da lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e lei n.º 14.049/2020. Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pela comissão permanente de Licitação e ratificada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração.

FAVORECIDO: RAMALHO & LEITE ADVOGADOS – CNPJ N.º. 41.479.820/0001-95

Ouricuri-PE, 27 de Dezembro de 2022.

FABRÍCIO SILVA ROCHA LIMA
FABRÍCIO SILVA ROCHA LIMA
Ordenadora de Despesas
Secretaria de Administração



**CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Certificamos que o extrato da Inexigibilidade de licitação n.º 019/2022, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS EM PROCESSOS LICITATÓRIOS JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÃO, POR INTERMÉDIO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE, foi afixado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pernambuco, conforme estabelece a legislação em vigor.

OURICURI (PE), 29 de Dezembro de 2022.

Fabricsio Silva Rocha Lima
FABRÍCIO SILVA ROCHA LIMA
Ordenadora de Despesas
Secretaria de Administração

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	SERVIÇO	CRAS DE REFERÊNCIA / TERRITÓRIO	METAS
CENTRO DE ARTES E CULTURA - CEAEC	SCFV	CRAS 4	72
SHEKINA	SCFV	CRAS 5	72
CRECHE ESCOLAR TANCREDO NEVES - SÉ TUMA BENÇÃO	SCFV	CRAS 7	72
CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANDRA MORAES	SCFV	CRAS 8	72
ASSOCIAÇÃO ESPIRITANAR TRANSITÓRIO DE CHRISTIE	SCFV	CRAS 9	72

Portanto, mediante as considerações expostas o Município de Olinda, por sua Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, cujo Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda – CMASO está vinculado administrativamente, notadamente em consonância com os preceitos do art. 30, II e art. 32 da Lei 13.019/2014, e considerando as ações desenvolvidas pelas instituições apresentadas é que apresentamos a referida justificativa para celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público e assinatura do Termo de Colaboração.

Ademais, com opinião legal favorável, nos termos do art. 32, e seu parágrafo 1º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e posteriores alterações, providenciou-se a formalização procedimental desta deliberação e, ato contínuo, na mesma data, conforme segue anexo, a publicação do extrato da justificativa diário oficial.

Olinda, setembro de 2022

PAULO ROBERTO
Secretário

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:9FE4644C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OURICURI

FUNDO GERAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 019/2022 PROCESSO N.º 051/2022

O Município de OURICURI, através da Secretaria de Administração, faz publicar o extrato resumido do processo de inexigibilidade de licitação, a seguir: Órgão Responsável: Secretaria de Administração. Dotação: 0302.01.122.1001.2011.0000, elemento de despesa 3.3.90.39.00. Objeto: Contratação de serviços advocatícios para análise e emissão de Pareceres Jurídicos em Processos Licitatórios junto ao Setor de Licitação, por intermédio das Unidades Administrativas do Município de Ouricuri/PE. Favorecido: RAMALHO & LEITE ADVOGADOS. Valor Mensal: R\$ 5.532,25 (Cinco mil quinhentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos). Valor Global (12 meses): R\$ 66.387,00 (Sessenta e seis mil trezentos e oitenta e sete reais). Fundamentação Legal: Art. 25, inciso II c/c Art. 13, inciso V, da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e lei nº 14.049/2020. Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pela comissão permanente de Licitação e ratificada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração. Ouricuri-PE, 27 de Dezembro de 2022. Fabrício Silva Rocha Lima Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração

Publicado por:
Ana Beatriz dos Santos Jacó
Código Identificador:DB5B5A6D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018-2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018 – CPL/FMS. Processo Licitatório Nº: 005/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 005/2022 - SRP. Compras. Objeto: Registro de Preços para eventual Aquisição

parcelada de Fórmulas e Suplementos Nutricionais, para atender à solicitação da Coordenação de Saúde da Criança do Fundo Municipal de Saúde dos Palmares. Fornecedor registrado: **NUTRI HOSPITALAR LTDA.** CNPJ: 10.782.968/0001-70. Vigência: 11/05/2022 a 11/05/2023. Item: 03, 29, 34, no valor total de R\$ 86.455,00 (oitenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais);

Palmares/PE, 11 de maio 2022.

BRUNO CÉSAR CAMILO DA SILVA
Sec. Exec. Mun. de Saúde

Publicado por:
Ricardo Antonio Leite Pereira
Código Identificador:ED0DEF20

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017-2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017 – CPL/FMS. Processo Licitatório Nº: 004/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 004/2022 - SRP. Compras. Objeto: Registro de preços para eventual e Futura aquisição de Equipamentos para estruturação das unidades de atenção especializada em Saúde, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde dos Palmares. Fornecedor registrado: a **MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA.** CNPJ: 17.238.558/0001-02; Vigência: 02/05/2022 a 02/05/2023. Item: 01, 02, 03, 04, no valor total de R\$ 316.300,00 (trezentos e dezesseis mil e trezentos reais);

Palmares/PE, 02 de maio 2022.

BRUNO CÉSAR CAMILO DA SILVA
Sec. Exec. Mun. de Saúde

Publicado por:
Ricardo Antonio Leite Pereira
Código Identificador:8C6974D7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002-2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002 – CPL/FMS. Processo Licitatório Nº: 034/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 027/2022 - SRP. Compras. Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição parcelada de material descartável, higiene e limpeza, em virtude do surgimento de novas demandas, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde dos Palmares. Fornecedor registrado: a **SHIFT COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO E PAPELARIA EIRELI.** CNPJ: 31.059.319/0001-16; Vigência: 14/01/2022 a 14/01/2023. Item: 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 21, 22, 23, 24, 33, 35, 36, 37, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 51, 52, 55, 56, 62, 63, 65, no valor total de R\$ 570.233,00 (quinhentos e setenta mil, duzentos e trinta e três reais);

Palmares/PE, 14 de janeiro 2022.

BRUNO CÉSAR CAMILO DA SILVA
Sec. Exec. Mun. de Saúde

Publicado por:
Ricardo Antonio Leite Pereira
Código Identificador:CBBBB2F3

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.315/2022.

EMENTA: CRIA A LEI FLAVIA MARIANA DOMINGUES DE MELO QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO PREFERENCIAIS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA, SINALIZADAS COM O SÍMBOLO MUNDIAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO.